



Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná s/nº - Fone (0452) 23-8292 - 85.804 - Santa Tereza do Oeste - Paraná

PUBLICADO
Em 04/01/95
Jornal O Paraná
KISTO
CONT.

PROJETO DE LEI N° 031/94

LEI N° 157/94

SUMULA: AUTORIZA O PEDER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1°- Fica por força desta Lei, devidamente autorizado o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, à proceder a contratação TEMPORARIA DE PESSOAL.

Art. 2°- Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Pessoal por tempo determinado, mediante contratos de locação de serviços.

Art. 3°- Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem a:

- I-Combater surtos epidêmicos;
- II-Atender à situações de calamidade pública;
- III-Substituir professor durante o ano letivo, se não houver concursado apto para a convocação.
- IV-Permitir a prestação de atendimento médico no Município;
- V-Atender a outras situações de emergências, que vierem a ser definidas.

PARAGRAFO UNICO- Para as contratações previstas nesta Artigo, o recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação no jornal designado para a divulgação dos atos Administrativo Municipais.

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, EM 26 DE DEZEMBRO DE 1994.

FRANCISCO MENIN
PREFEITO MUNICIPAL